



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2374, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Decreta novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do município de Areado e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

Considerando as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde no Enfrentamento da Epidemia COVID – 19 DA Vigilância Sanitária.

DECRETA:

Art. 1º. As rodovias de acesso ao município de Areado, a partir da vigência deste decreto, contarão com barreiras fixa e móveis monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 1º - Ficam restritos de entrar no Município a partir do dia 20 de maio de 2020, vans e ônibus de turismo.

I – Os ocupantes de ônibus intermunicipais com destino a Areado terão a temperatura aferida.

II – Todo morador de Areado que trabalhe em outro município que faça uso de veículo de transporte coletivo também terá sua temperatura aferida.

§ 2º - Ficam restritos de entrar no Município a partir do dia 20 de maio de 2020 até o dia 27 de maio de 2020 os veículos com registro de licenciamento de outro estado e município, bem como seus ocupantes, em razão da alta incidência de contágio da COVID-19 e a decretação de feriado prolongado pelo Governo Paulista.

§ 3º Excetuam-se das restrições previstas nos §§1º e 2º deste artigo:

I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Areado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 4º Todos os proprietários dos veículos citados no Inciso I do § 3º deverão procurar a sede da Vigilância Sanitária, munido de xérox de comprovante de endereço e documentos pessoais, para adquirir autorização de circulação e permanência no município de Areado.

§ 5º A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º. O não cumprimento ao disposto neste decreto constituirá em infração grave sujeita a aplicação das multas previstas no art. 195 cc art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos de hospedagem, considerando hotéis, pensões, pousadas e motéis continuam com suas atividades suspensas, conforme Norma Técnica nº 31/2020 da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Fica suspensa, cautelarmente, a realização de cultos religiosos/missas, até novas orientações.

Art. 5º - Fica suspensa, temporariamente, toda e qualquer atividade esportiva em academias e locais esportivos públicos e privados.

Art. 6º - Todo estabelecimento comercial deverá seguir a nova medida de distanciamento, com atendimento de um cliente por 10m².

Parágrafo Único: Todo estabelecimento que oferecer carrinhos e/ou cestas deverá ter um funcionário durante todo o período de atendimento para higienização dos mesmos conforme NT 22/2020 da ANVISA.

Art. 7º - Todo profissional que prestar o serviço delivery deverá procurar a sede da Vigilância Sanitária, munido de xérox de comprovante de endereço e documentos pessoais, para se cadastrar e receber orientações específicas para a prestação de serviço atendendo as normas da Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Os restaurantes situados às margens das rodovias, dentro do município de Areado, deverão atender somente viajantes e caminhoneiros, os demais clientes só deverão usar o serviço delivery.

Art 9º - Fica suspensa temporariamente autorização de mudanças de outros municípios para Areado, não autorizando a entrada de caminhões com mudanças enquanto durar a pandemia no país.

Art. 10 - Haverá fiscalização pelo Fiscal de Vigilância Sanitária, que contará com a intervenção da Polícia Militar para providências cabíveis, sendo advertências, multas, cassação e/ou interdição do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - A sede da Vigilância Sanitária situa-se na Rua Adelino Bornelli, nº 741, Centro, nesta cidade, e o horário para cadastramento e autorizações serão das 8h às 12h.

Art. 12 - O descumprimento das normas acarretará na suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento, com conseqüente interdição do estabelecimento.

Art. 13 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Areado, 20 de maio de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal